

Lei nº: 601/2007

De 04 de Outubro de 2007

"Proibe a criação, comercialização e circulação de cães das raças Pitt Bull, Rottweiler e Bull Terrier, no município de Bertópolis e das outras providências."

Art. 1º - Fica proibido a criação, comercialização e circulação de cães das raças "Pit Bull, Rottweiler e Bull terrier", bem como de raças que resultam do cruzamento de Pit Bull, por canis ou isoladamente no município de Bertópolis.

Art. 2º - Fica os criadores existentes obrigados a usar mordacças, coleiras resistentes ao transitar em vias públicas, bem como manter em dias o cartão de vacinação de seus cães.

§ 1º - O custo com remédios, internações e outras despesas provenientes de acidentes envolvendo animais das raças mencionadas nesta lei, bem como qual quer outra raça de cão, deve ocorrer por parte do dono do animal ou pelo responsável legal pelo mesmo.

Art. 3º - É obrigatória a parte dos 06 (seis) meses de idade, a esterilização de todos os cães da raça Pit Bull, Rottweiler e Bull Terrier, ou dela derivada, no município de Bertópolis.

Art. 4º - A inobservância da proibição de que trata o artigo anterior implicará em multa no valor de até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - A multa que trata este artigo será aplicada em caso de descumprimento pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Órgão responsável, pela fixação no

município.

§ 2º - A multa mencionada no art. 4º será aplicada aos proprietários dos cães ou, não sendo este conhecido, aos possuidores ou detentores dos mesmos.

§ 3º - Serão assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se quanto ao procedimento administrativo decorrentes desta lei, as posturas municipais em vigor.

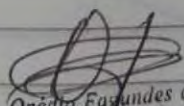
Art. 5º - Fica o poder Executivo encarregado do cumprimento desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir da publicação desta lei.

§ 1º - Em caso de acidentes deve-se o poder Executivo tomar as providências cabíveis para cumprir o que determina esta lei.

§ 2º - Em caso de descumprimento por parte do poder Executivo, deve a vítima do acidente levar o fato ao conhecimento do MP (Ministério Público), para que o mesmo tome todas as medidas cabíveis contra o proprietário do animal, bem como contra o Poder Executivo por ser omissor ao fato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 04 de Outubro de 2007.



Onélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal